Pátria Terras Agrícola III S.A. - CNPJ/ME nº 22.165.101/0001-55 - NIRE 35.300.522.281 - **Ata de AGE Realizada em 2/8/19.** 2/8/19, às 10h, na sede social. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Antônio Fernando Checchia Wever - Presidente; Rafael Freitas de Aguiar - Secretário. **Deliberações:** Por unanimidade: **1.** Estabelece neste ato a criação de uma filial no Estado da Bahia, na Fazenda Tupi V, Rodovia BR 020, KM 147, Glebas 15 e 16, Município de São Desidério, Distrito de Roda Velha, CEP 47820-000. Passa o Artigo 2º do Estatuto Social a vigorar conforme a consolidação em Anexo II. Nada mais. JUCESP nº 528.776/19-8 em 2/10/19. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Anexo II - Estatuto Social: Capítulo I - Nome, Sede Social, Objeto Social e Duração: Artigo 1º** - A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é Pátria Terras Agrícola III S.A. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede administrativa e foro legal na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim, 803, 9º andar, Sala Y, CEP 01453-000, e filial no Estado da Bahia, na Fazenda Tupi V, Rodovia BR 020, KM 147, Glebas 15 e 16, Município de São Desidério, Distrito de Roda Velha, CEP 47820-000. **§1º** - A Companhia poderá manter filiais, escritórios, agências e representações, mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação no capital de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; (ii) a administração de bens próprios; (iii) o comércio atacadista de soja. **§1º** - Somente a filial da Companhia irá realizar as atividades agrícolas relacionadas ao comércio atacadista de soja, seja diretamente ou através da contratação de terceiros operadores. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$38.000.000,00, representado por 38.000.000,00 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores. **§2º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§3º** - As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito de voto e terão assegurada a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia. **§4º** - As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **§5º** - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **§6º** - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na Companhia. **§7º** - A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **§8º** - Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30/8/16, conforme o Inciso V do Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30/8/16. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa. **§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, com no mínimo 8 dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **§2º** - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. **Artigo 7º** - As seguintes deliberações somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável de, no mínimo, acionistas titulares da maioria das ações ordinárias nominativas com direito a voto: (i) alteração em qualquer dos artigos do Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição; (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da remuneração dos administradores; (vii) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; e (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias. **Capítulo IV - Administração: Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente e outro será o Vice-Presidente. **§1º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. **§2º** - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§3º** - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto. **Artigo 10º** - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que necessário. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 8 dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia. **§1º** - Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicações. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **§2º** - O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 2 dos membros em exercício do Conselho de Administração. **§3º** - A reunião do Conselho de Administração será presidida por seu Presidente em exercício e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente da reunião. **§5º** - Além de outras matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, a aprovação de qualquer das seguintes matérias: (i) qualquer proposta para a alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social da Companhia; (ii) qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia; (iii) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (iv) o orçamento anual da Companhia ("Orçamento"), que deverá conter projeções de Balanço e metas operacionais; (v) qualquer proposta acerca da emissão de bônus de subscrição, ou debêntures; (vi) eleição dos Diretores da Companhia; (vii) qualquer aquisição ou alienação de bens imóveis; (viii) a criação de gravames sobre os bens da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R$500.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (ix) a assinatura de qualquer contrato não previsto no Orçamento que envolva valor superior a R$500.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (x) a formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R$500.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xi) o atraso, a antecipação, o parcelamento ou o reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xii) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma; (xiii) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia; (xiv) o requerimento de recuperação judicial ou de autofalência da Companhia; (xv) o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados no presente Estatuto Social; (xvi) contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a qual deverá ser uma das 4 maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; (xvii) alteração da forma de representação da Companhia, prevista no artigo 13, em casos específicos; e (xviii) aprovar construção e reformas dos bens imóveis da Companhia. **§6º** - Os valores previstos no §5º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo. **Seção II - Diretoria: Artigo 11** - A Diretoria da Companhia será composta de 3 Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e 1 Diretor. **§1º** - Os diretores serão eleitos para mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. **§2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. **§3º** - A Diretoria deve disponibilizar, contra solicitação dos acionistas, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 12** - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Artigo 13** - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 Diretores; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador; ou (iii) por um único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão, e com prazo de validade máximo de 60 dias. **§1º** - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **§2º** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 diretores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 ano. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sendo composto por 3 membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos: Artigo 15** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que serão devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o Inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30/8/16. **§1º** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. **§2º** - Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§3º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **§4º** - O Conselho de Administração poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **§5º** - Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada mês, trimestre ou semestre, com base em balanço levantado para o período específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no mês, trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 16** - Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% do capital social. (iii) Reserva de Lucros a Realizar, cujos recursos serão destinados para pagamento do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 197 da Lei das S.A. **Capítulo VII - Liquidação da Companhia: Artigo 17** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 18** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de tal Câmara. **§Único** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser realizado perante o foro do Município de São Paulo/SP. **Artigo 19** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Antonio Fernando Checchia Wever** - Presidente; **Rafael Freitas de Aguiar** - Secretário.

Pátria Terras Agrícola III S.A. - CNPJ/ME nº 22.165.101/0001-55 - NIRE 35.300.522.281 - **Ata de AGE Realizada em 1/12/19.** 1/12/19, às 10h, na sede social. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Antônio Fernando Checchia Wever - Presidente; Rafael Freitas de Aguiar - Secretário. **Deliberações:** Por unanimidade: **1.** Esclarecer e designar que a Filial existente na Bahia, CNPJ/ME nº 22.165.101/0002-36, registrada na JUCEBA sob NIRE nº 29902000386, desenvolve apenas e exclusivamente as atividades agrícolas relacionadas ao cultivo, colheita e comércio atacadista de soja, milho e algodão, seja diretamente ou através da contratação de terceiros operadores. Os Artigos 2º e 3º do Estatuto Social, passam a vigorar conforme a consolidação em Anexo I. Nada mais. JUCESP nº 77.041/20-3 em 10/2/20. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Nome, Sede Social, Objeto Social e Duração: Artigo 1º** - A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é Pátria Terras Agrícola III S.A. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede administrativa e foro legal na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim, 803, 9º andar, Sala Y, CEP 01453-000, e filial no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME nº 22.165.101/0002-36, registrada na JUCEBA sob NIRE nº 29902000386, localizada na Fazenda Tupi V, Rodovia BR 020, KM 147, Glebas 15 e 16, Município de São Desidério, Distrito de Roda Velha, CEP 47820-000. **§1º** - A Companhia poderá manter filiais, escritórios, agências e representações, mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação no capital de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; (ii) a administração de bens imóveis próprios; (iii) a compra e venda de imóveis próprios; (iv) a realização de atividades agrícolas relacionadas ao cultivo, colheita e comércio atacadista de soja, milho e algodão, seja diretamente ou através da contratação de terceiros operadores. **§1º** - A filial da Companhia inscrita no CNPJ/ME nº 22.165.101/0002-36, registrada na JUCEBA sob NIRE nº 29902000386, localizada na Fazenda Tupi V, Rodovia BR 020, KM 147, Glebas 15 e 16, Município de São Desidério, Distrito de Roda Velha, CEP 47820-000, desenvolve apenas as atividades agrícolas relacionadas ao cultivo, colheita e comércio atacadista de soja, milho e algodão, seja diretamente ou através da contratação de terceiros operadores. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$38.000.000,00, representado por 38.000.000,00 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores. **§2º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§3º** - As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito de voto e terão assegurada a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia. **§4º** - As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **§5º** - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. **§6º** - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na Companhia. **§7º** - A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **§8º** - Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30/8/16, conforme o Inciso V do Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30/8/16. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa. **§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, com no mínimo 8 dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **§2º** - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. **Artigo 7º** - As seguintes deliberações somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável de, no mínimo, acionistas titulares da maioria das ações ordinárias nominativas com direito a voto: (i) alteração em qualquer dos artigos do Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição; (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da remuneração dos administradores; (vii) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; e (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias. **Capítulo IV - Administração: Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente e outro será o Vice-Presidente. **§1º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. **§2º** - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§3º** - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto. **Artigo 10º** - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que necessário. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 8 dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia. **§1º** - Será dispensada a convocação de que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicações. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **§2º** - O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 2 dos membros em exercício do Conselho de Administração. **§3º** - A reunião do Conselho de Administração será presidida por seu Presidente em exercício e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente da reunião. **§5º** - Além de outras matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, a aprovação de qualquer das seguintes matérias: (i) qualquer proposta para a alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social da Companhia; (ii) qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia; (iii) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (iv) o orçamento anual da Companhia ("Orçamento"), que deverá conter projeções de Balanço e metas operacionais; (v) qualquer proposta acerca da emissão de bônus de subscrição, ou debêntures; (vi) eleição dos Diretores da Companhia; (vii) qualquer aquisição ou alienação de bens imóveis; (viii) a criação de gravames sobre os bens da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R$500.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (ix) a assinatura de qualquer contrato não previsto no Orçamento que envolva valor superior a R$500.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (x) a formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R$500.000,00 individualmente ou no agregado no período de 1 ano; (xi) o atraso, a antecipação, o parcelamento ou o reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xii) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma; (xiii) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia; (xiv) o requerimento de recuperação judicial ou de autofalência da Companhia; (xv) o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados no presente Estatuto Social; (xvi) contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a qual deverá ser uma das 4 maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; (xvii) alteração da forma de representação da Companhia, prevista no artigo 13, em casos específicos; e (xviii) aprovar construção e reformas dos bens imóveis da Companhia. **§6º** - Os valores previstos no §5º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo. **Seção II - Diretoria: Artigo 11** - A Diretoria da Companhia será composta de 3 Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e 1 Diretor. **§1º** - Os diretores serão eleitos para mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. **§2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. **§3º** - A Diretoria deve disponibilizar, contra solicitação dos acionistas, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 12** - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Artigo 13** - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 Diretores; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador; ou (iii) por um único procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão, e com prazo de validade máximo de 60 dias. **§1º** - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **§2º** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 diretores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 ano. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sendo composto por 3 membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos: Artigo 15** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que serão devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o Inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30/8/16. **§1º** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. **§2º** - Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§3º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **§4º** - O Conselho de Administração poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **§5º** - Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada mês, trimestre ou semestre, com base em balanço levantado para o período específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no mês, trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 16** - Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% do capital social. (iii) Reserva de Lucros a Realizar, cujos recursos serão destinados para pagamento do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 197 da Lei das S.A. **Capítulo VII - Liquidação da Companhia: Artigo 17** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 18** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de tal Câmara. **§Único** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser realizado perante o foro do Município de São Paulo/SP. **Artigo 19** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

REC SS Sabará Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 20.684.154/0001-57 – NIRE 35.300.469.992

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2020

Data, Hora e Local: 30/06/2020, às 10h00, na sede da Companhia, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 209, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa: Presidente:** Thiago Augusto Cordeiro; e **(ii) Secretário:** Fernando Hamaoui. **Ordem do Dia: (a)** a absorção dos prejuízos acumulados nos exercícios sociais anteriores, por meio de redução de capital da Companhia; **(b)** a redução do capital social da Companhia por ter sido considerado excessivo; e **(b)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: 1.** Aprovar a redução de capital social da Companhia, mediante a absorção do saldo do prejuízo acumulado no montante de R$ 1.313.995,00, conforme balanço patrimonial levantado em 30/04/2019. O capital social da Companhia passa **de** R$ 11.686.400,00 dividido em 11.686.400 ações, **para** R$ 10.372.405,00 dividido em 10.372.405 ações, mediante o cancelamento de 1.313.995 ações, no valor correspondente à R$ 1.313.995,00 de propriedade dos acionistas na proporção de suas participações. **2.** A Companhia aprovou a redução do capital social, **de** R$ 10.372.405,00 dividido em 10.372.405 ações, **para** R$ 9.672.405,00, dividido em 9.672.405 ações, sendo a redução, portanto, de R$ 700.000,00, mediante o cancelamento de 700.000 ações ordinárias, realizada mediante a devolução de capital em em moeda corrente nacional, proporcionais às respectivas participações que cada acionista detêm na Companhia: *(i)* ao acionista **Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, no montante total de R$ 696.500,00; e *(ii)* ao acionista **Thiago Augusto Cordeiro** no montante total de R$ 3.500,00. **3.** O capital social da Companhia passará a ser de R$ 9.672.405,00, dividido em 9.672.405 ações das seguintes espécies e classes: 9.672.395 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, e o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 9.672.405,00, dividido em 9.672.405 ações das seguintes espécies e classes: 9.672.395 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 13.000.000,00, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observados os limites estabelecidos pelo artigo 15, § 2º da Lei das S.A., por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.*". **4.** Aprovada a publicação da presente Ata, tornando-se efetiva a presente redução de capital apenas após decorrido o prazo de 60 dias contados da publicação da presente Ata e seu arquivamento na JUCESP. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a AGE e lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 30/06/2020. Assinaturas: Thiago Augusto Cordeiro – Presidente da Mesa; Fernando Hamaoui – Secretário da Mesa.

TALUDE CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ/MF 14.914.786/0001-67 - NIRE 35.300.418.166

Ata de Assembleia Geral Ordinária

1. Data, Horário e Local: Aos 19/05/2020, às 10h, na sede da Talude Construções S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, SP, na Estr. Ibateguara, 170, sala "D", Sítio Mutinga, CEP 06463-300. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação em face da presença da acionista representante da totalidade do capital social. **3. Mesa**: Presidente - Paulo Arthur Borges; e Secretário - Reinaldo Dalla Justina. **4. Publicação Prévia de Documentos**: Em cumprimento ao artigo 133, §4º, da Lei 6.404/76, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações referentes ao exercício social findo em 31/12/2019 foram devidamente publicadas no dia 16/05/2020 nos jornais "Diário Oficial" na pág. 04 e "O Dia" na pág. 06. **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2019; **(ii)** Proposta da Administração para a destinação do lucro líquido da Companhia auferido no exercício social findo em 31/12/2019, se houver; e **(iii)** Eleição e/ou reeleição da Diretoria da Companhia. **6. Colocadas as matérias em exame, discussão e posterior votação, restaram aprovadas pela única acionista, nos seguintes termos: (i)** São aprovados o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2019; **(ii)** É aprovada a destinação do lucro líquido apurado pela Companhia, no valor de R$ 282.726,16 da seguinte forma: **ii.a)** 5% correspondente a R$ 14.136,30 para a conta de reserva legal; e **ii.b)** o restante, para a conta de reserva de lucros; e **(v)** É aprovada a reeleição dos atuais Diretores da Companhia, Srs. Paulo Arthur Borges, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG 5.406.341-SSP/SP, CPF 700.326.378-53, Antônio Augusto Borges, brasileiro, divorciado, comerciante, RG 7.541.346 SSP/SP e CPF 041.593.568-77, e Reinaldo Dalla Justina, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG 22.860.818-1 SSP/SP e CPF 149.341.828-96, todos domiciliados na Comarca de Barueri, SP, com endereço comercial na sede da Companhia. Os Diretores ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, que seguem como Anexo I a esta Ata. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém solicitou a palavra, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionista Presente: Talude Comercial Construtora Ltda. A presente ata é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Assembleias Gerais. **Mesa:** Paulo Arthur Borges - Presidente. **JUCESP** - 229.740/20-0 em 30/06/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

MF SS Marginal Direita Locação de Espaço S.A.

CNPJ/ME 14.457.050/0001-07 – NIRE 35.300.451.155

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2020

Data, Hora e Local: 30/06/2020, às 10h00, na sede da Companhia, na Avenida Marginal Direita Tietê, 810, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa: Presidente:** Thiago Augusto Cordeiro; e **Secretário:** Fernando Hamaoui. **Ordem do Dia: (a)** a absorção dos prejuízos acumulados nos exercícios sociais anteriores, por meio de redução de capital da Companhia; **(b)** a redução do capital social da Companhia por ter sido considerado excessivo; e **(b)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: 1.** Aprovar a redução de capital social da Companhia, mediante a absorção do saldo do prejuízo acumulado no montante de R$ 7.022.334,00, conforme balanço patrimonial levantado em 30/04/2020. O capital social da Companhia passa de R$ 26.837.039,00, dividido em 26.837.039 ações, para R$ 19.814.705,00 dividido em 19.814.705 ações, mediante o cancelamento de 7.022.334 ações, no valor correspondente à R$ 7.022.334,00 de propriedade dos acionistas na proporção de suas participações. **2.** A Companhia aprovou a redução do capital social, **de** R$ 19.814.705,00 dividido em 19.814.705 ações, **para** R$ 19.414.705,00 dividido em 19.414.705 ações, sendo a redução, portanto, de R$ 400.000,00, mediante o cancelamento de 400.000 ações ordinárias, realizada mediante a devolução de capital em em moeda corrente nacional, proporcionais às respectivas participações que cada acionista detêm na Companhia: *(i)* ao acionista **Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, no montante total de R$ 398.400,00; e *(ii)* ao acionista **Thiago Augusto Cordeiro** no montante total de R$ 1.600,00. **3.** O capital social da Companhia passará a ser de R$ 19.414.705,00 dividido em 19.414.705 ações das seguintes espécies e classes: 19.414.695 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, e o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 19.414.705,00 dividido em 19.414.705 ações das seguintes espécies e classes: 19.414.695 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 21.000.000,00, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observados os limites estabelecidos pelo artigo 15, § 2º da Lei das S.A., por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.*". **4.** Aprovada a publicação da presente Ata, tornando-se efetiva a presente redução de capital apenas após decorrido o prazo de 60 dias contados da publicação e seu arquivamento na JUCESP. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a AGE e lavrada esta Ata. São Paulo, 30/06/2020. Assinaturas: Thiago Augusto Cordeiro – Presidente da Mesa; Fernando Hamaoui – Secretário da Mesa.

SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 15.047.380/0001-97 - NIRE nº 35.300.439.368

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 17 de Março de 2020

Data, Hora e Local: Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020, às 10h00min, na sede social da Companhia localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 8º andar, Parte A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-001. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Constituição da Mesa:** Presidente: Sr. Fabio Arturo Corrias; e Secretária: Sra. Priscila Costa Russo. **Ordem do Dia:** o exame, discussão e aprovação das seguintes matérias: **(1)** retificar o item (2) e o Encerramento da Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2019 (a "Ata"); e **(2)** ratificar todos os demais itens da Ata. **Deliberações:** Examinando os itens constantes da ordem do dia, os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações: foram examinadas, discutidas e aprovadas, pela unanimidade de votos dos presentes e sem ressalvas: **(1)** a retificação do item (2) e o Encerramento da Ata, os quais passam a ter a seguinte redação: **(2)** a eleição, por unanimidade de votos, dos seguintes membros efetivos do Comitê de Auditoria, nos termos da Resolução CNSP nº 321/2015, artigo 134: **(2.i) Ieda Cristina Corrêa Bhering da Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.491.124-8, inscrita no CPF/ME sob nº 022.067.628-38, domiciliada nessa Capital do Estado de São Paulo, na Rua Marimam, 215, Vila Marieta, CEP 03618-020, a qual exercerá a função de membro do Comitê de Auditoria; e **(2.ii) Luiz Pereira de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.431.696, inscrito no CPF/ME sob nº 006.845.328-08, domiciliado nessa Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cajuru, nº 1183, apartamento 112-B, Belenzinho, CEP 03057-000, o qual exercerá a função de membro do Comitê de Auditoria. Os eleitos acima mencionados declaram não estarem incursos em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer sua atividade. Os membros do Comitê ora eleitos são empossados em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse. Os membros do Comitê ora eleitos declaram que preenchem todas as condições previstas no Anexo II da Resolução CNSP nº 330/2015, e permanecem sujeitos à homologação de sua reeleição pela Superintendência de Seguros Privados. **(2)** a ratificação de todos os demais termos da Ata que não foram alterados nesta oportunidade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 17 de março de 2020. **Mesa: Fabio Arturo Corrias** - Presidente; **Priscila Costa Russo** - Secretária. **Acionistas Presentes: Swiss Reinsurance Company Ltd:** Por: Frederico Santana Knapp, Cargo: Procurador; **Swiss RE Reinsurance Holding Company Ltd:** Por: Beatriz de Moura Campos Mello Almada, Cargo: Procuradora. **JUCESP** nº 211.025/20-3 em 17/06/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1105499-88.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 17ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aléssio Martins Gonçalves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) LI FENGLI, Chinês, Solteira, Comerciante, RG V338017-Q, CPF 230.374.398-23, com endereço à Rua Vinte e Cinco de Marco, 1277, apto. 22, Centro, CEP 01028-001, São Paulo - SP ERICA BIJOUX LTDA - EPP, CNPJ 12.118.171/0001-07, com endereço à Rua Vinte e Cinco de Marco, 1072, sala 311, Centro, CEP 01021-100, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de BANCO DO BRASIL S/A, alegando inadimplemento do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO -BB GIRO RÁPIDO nº 698.100.735, (doc. 02), para disponibilização de crédito rotativo no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), com vencimento final em 27/08/2016 e estando os réus em local incerto e não sabido foi determinada a citação por edital para os atos e termos da ação proposta para em 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, querendo, oferecer defesa, sob pena de não o fazendo serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial e sob pena de multa de 10%, além de honorários advocatícios, também de 10% (art. 523, § 1º, do CPC).. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de maio de 2020.

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES

CNPJ/MF Nº. 09.367.702/0001-82 - NIRE Nº. 35.300.352.858 - COMPANHIA FECHADA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de junho de 2020, às 10h00, na sede da Companhia de Participações em Concessões ("Companhia"), localizada na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 4º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA**: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo de Toledo e o Sr. Waldo Edwin Pérez Leskovar, como secretário. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a reti-ratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 26/03/2020, às 13h00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 166.588/20-9, em sessão de 27/05/2020 ("ARCA 26/03/2020"). **5. DELIBERAÇÃO**: Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: **5.1.** Retificar a ARCA 26/03/2020, em função da referência dos documentos no item "5. DELIBERAÇÃO": **para onde lê-se:** *"aprovar a celebração: **(i)** pela Companhia, na qualidade de interveniente, dos aditivos aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº. 15.2.0693.1, 17.2.0722.1 e 18.2.0751.1, a ser celebrado entre o Metrô Bahia e o BNDES, tendo ainda como interveniente, além da Companhia, a CCR; e **(ii)** pela Companhia, na qualidade de interveniente, do aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº. 15.2.0893.1, a ser celebrado entre a MSVia e o BNDES, tendo ainda como interveniente, além da Companhia, a CCR; tudo conforme principais termos e condições apresentados na presente reunião."*; **leia-se:** *"aprovar a celebração: **(i)** pela Companhia, na qualidade de interveniente, dos aditivos aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº. 15.2.0693.1, 17.2.0722.1 e 18.2.0751.1, a ser celebrado entre o Metrô Bahia e o BNDES, tendo ainda como interveniente, além da Companhia, a CCR; e **(ii)** pela Companhia, na qualidade de interveniente, do aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº. 15.2.0893.1, a ser celebrado entre a MSVia e o BNDES, tendo ainda como interveniente, além da Companhia, a CCR; ambos referente à suspensão temporária de pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios de todos os subcréditos do referido Contrato, no período compreendido entre 15 de abril de 2020 e 15 de setembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica; conforme termos e condições apresentados na presente reunião."*. **5.2.** Ratificar todas as demais deliberações da ARCA 26/03/2020, não alteradas na presente reunião, as quais permanecem inalteradas. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 17 de junho de 2020. **Assinaturas**: Eduardo de Toledo, Presidente da Mesa e, Waldo Edwin Pérez Leskovar, Secretário. **Conselheiros**: **(1)** Leonardo Couto Vianna; **(2)** Eduardo de Toledo; e **(3)** Waldo Edwin Pérez Leskovar. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº. 05, às folhas 17 a 18. *Eduardo de Toledo - Presidente da Mesa - Assinado com certificado digital ICP Brasil, Waldo Edwin Pérez Leskovar - Secretário - Assinado com certificado digital ICP Brasil.* JUCESP nº 230.655/20-8 em 02.07.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Lagoa Santa Bárbara Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ nº 12.917.501/0001-16 e NIRE 35224913939 - **Edital de Convocação para Reunião de Sócios**

Os sócios representando 90% do capital social da Sociedade, quais sejam, **Morada Silvestre Empreendimentos e Participações Ltda.**, com sede em SP/SP, na Av. Indianópolis, 673, Bloco B, Sala 12, Moema, CEP 04063-000, CNPJ nº 21.172.296/0001-06 e NIRE 35228751267, neste ato representada por seu Administrador, **Christopher André Lopes Srur**, RG nº 44.290.165-3 SSP/SP e CPF nº 358.817.148-73; **Íntegra Administração e Participações Ltda.**, com sede em SP/SP, na Av. Indianópolis, 673, Bloco B, Sala 27, Moema, CEP 04063-000, CNPJ nº 02.396.469/0001-17 e NIRE 35214253154, neste ato representada por sua administradora, **Anézia Jovita Amâncio de Oliveira**, RG nº 18.421.544-4-SSP/SP e CPF nº 107.686.788-03; e **Aída Lutfalla Srur**, administradora da Sociedade, convocam todos os sócios da Sociedade, para comparecerem à Reunião de Sócios digital a ser realizada no dia no dia 14/07/2020 em 1ª chamada às 11h, necessitando a presença dos titulares de 3/4 do capital social, e em 2ª chamada às 11h30min, com qualquer número, a ser realizada única e exclusivamente por meio do aplicativo Zoom (https://zoom.us/join), para deliberar sobre a **Ordem do Dia:** Destituição e Eleição de Administradores e a consequente alteração e consolidação do contrato social para refletir as decisões que forem havidas em referida reunião. **Informações Gerais:** Participação na Reunião: Os sócios poderão optar por participar da Reunião por uma das seguintes formas: (a) pessoalmente (via atuação remota pelo aplicativo Zoom); ou (ii) por procurador devidamente constituído (via atuação remota pelo aplicativo Zoom). Os dados de acesso à Reunião via aplicativo Zoom serão encaminhados aos sócios por e-mail. **(i)** O sócio que optar por participar da Reunião pessoalmente deverá apresentar documentação que comprove a sua identidade, com foto, no caso de pessoa física, ou estatuto social/contrato social e a documentação societária que comprove a sua representação legal, no caso de pessoa jurídica. **(ii)** Para os casos em que o sócio opte por ser representado por procurador, além dos documentos indicados no item (i) acima, deverá ser apresentado também o instrumento de mandato. Os sócios deverão encaminhar à Sociedade, por meio do endereço eletrônico silvia.salmeron@sjsa.com.br os documentos comprobatórios mencionados nos itens acima, com 3 (três) dias de antecedência da data designada para realização da Reunião. Os sócios serão comunicados, em até 2 dias, do recebimento por e-mail da documentação pela Sociedade, bem como confirmação de sua validade e eventuais alterações necessárias. SP, 03/07/2020. **Lagoa Santa Bárbara Empreendimentos e Participações Ltda.** Por: **Aída Lutfalla Srur.** Sócios: **Morada Silvestre Empreendimentos e Participações Ltda.** Por: Christopher André Lopes Srur; **Íntegra Administração e Participações Ltda.** Por: Anézia Jovita Amâncio de Oliveira. **(04, 07 e 08/07/2020)**

REC SS Aclimação Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 26.074.834/0001-35 – NIRE 35.300.495.594

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2020

Data, Hora e Local: 30/06/2020, às 10h00, na sede da Companhia, na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.794, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa: Presidente:** Thiago Augusto Cordeiro; e **Secretário:** Fernando Hamaoui. **Ordem do Dia: (a)** a absorção dos prejuízos acumulados nos exercícios sociais anteriores, por meio de redução de capital da Companhia; **(b)** a redução do capital social da Companhia por ter sido considerado excessivo; e **(b)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: 1.** Aprovar a redução de capital social da Companhia, mediante a absorção do saldo do prejuízo acumulado no montante de R$ 442.333,00, conforme balanço patrimonial levantado em 30/04/2020. O capital social da Companhia passa de R$ 29.356.400,00, dividido em 29.356.400 ações, **para** R$ 28.914.067,00 dividido em 28.914.067 ações, mediante o cancelamento de 442.333 ações, no valor correspondente à R$ 442.333,00 de propriedade dos acionistas na proporção de suas participações. **2.** A Companhia aprovou a redução do capital social, **de** R$ 28.914.067,00 dividido em 28.914.067 ações, **para** R$ 27.514.067,00 dividido em 27.514.067 ações, sendo a redução, portanto, de R$ 1.400.000,00, mediante o cancelamento de 1.400.000 ações ordinárias, realizada mediante a devolução de capital em moeda corrente nacional, proporcionais às respectivas participações que cada acionista detêm na Companhia: *(i)* ao acionista **Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, no montante total de R$ 1.393.000,00; e *(ii)* ao acionista **Thiago Augusto Cordeiro** no montante total de R$ 7.000,00. **3.** O capital social da Companhia passará a ser de R$ 27.514.067,00 dividido em 27.514.067 ações das seguintes espécies e classes: 27.514.057 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, e o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 27.514.067,00 dividido em 27.514.067 ações das seguintes espécies e classes: 27.514.057 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 31.500.000,00, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observados os limites estabelecidos pelo art. 15, § 2º da Lei das S.A., por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.*". **4.** Aprovada a publicação da presente Ata, tornando-se efetiva a presente redução de capital apenas após decorrido o prazo de 60 dias contados da publicação e seu arquivamento na JUCESP. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a AGE e lavrada esta Ata. São Paulo, 30/06/2020. Assinaturas: Thiago Augusto Cordeiro – Presidente da Mesa; Fernando Hamaoui – Secretário da Mesa.

17ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP 17º Ofício Cível. Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 1111129-96.2014.8.26.0100. O Dr. Aléssio Martins Gonçalves, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP, Faz Saber a Sergio Cardoso Passos, CPF 412.234.448-48, que Viainvest Fomento Mercantil Ltda, lhe ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial, tendo como corrés Carbocorte Serviços de Corte de Bobinas de Aço e Comércio Ltda ME e outra, objetivando condenar os réus ao pagamento de R$ 295.458,91 (julho/2018), corrigidos e acrescido de encargos legais, referente ao inadimplemento do Contrato de Fomento Mercantil, firmado entre as partes em 26/02/2010. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 3 dias, pague a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% a contar da citação. (Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade) ou querendo, oferecer Embargos à Execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do CPC), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do NCPC). Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 18 de maio de 2020. B - 07 e 08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 01 (UM) MÊS. PROCESSO N° 1004854-63.2018.8.26.0010. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de São Paulo, Dr. Carlos Antonio da Costa, na forma da Lei. etc. **FAZ SABER a LEVTRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.** CNPJ 13.590.415/0001-04, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Banco Santander (Brasil) S/A. objetivando compelir a empresa-ré a pagar-lhe a quantia atualizada de RS 110.634,04, oriunda de Proposta de Abertura de Conta, Limite de Crédito e Contratação a Produtos e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica - Business - 00332006000130010926, cadastrado internamente sob o n° 2006130010926000173, com a concessão de limite de crédito vinculado à conta-corrente n° 130010926. e que. após a utilização do crédito disponibilizado, não houve pagamento no prazo convencionado, permanecendo na conta o saldo negativo de RS 68.039,95. Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO** por EDITAL (NCPC. artigo 257, inciso III). para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia pleiteada e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (artigo 701 do NCPC), caso em que ficará isenta do pagamento de custas processuais (artigo 701, § lo, do NCPC) ou. querendo, neste mesmo prazo, apresentar embargos monitórios (artigo 702 do NCPC), sob pena de constituição de pleno direito do tímlo executivo judicial (artigo 701, § 2º, do NCPC). Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de novembro de 2019. Eu. Gustavo Martim Moreno, Escrevente Técnico Judiciário, revisei. Eu, Juliana Tande Higa, Escrivã Judicial I, conferi. B - 07 e 08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº **1001867-72.2018.8.26.0004** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) GABRIELA ALBERTO MARTINS-ME,CNPJ 14.592.168/0001-48 e JOEL MOTA,CPF 335.506.118-20,que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Fabio Roberto Gomes Duraes,Maurício Augusto Gomes Duraes e Armando Gomes da Silva,objetivando a cobrança de R$148.286,22(Fevereiro de 2018) referente a débitos de locação de imóvel à Rua Pedro Sernagiotti 396 # salão,Pq.São Domingos,São Paulo/SP.Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido,foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, com fundamento no Art. 256, inciso II do CPC, para que no prazo de 3 (três) dias, a fluir dos 30 dias supra, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de um, da primeira (Art. 257, inciso III do CPC), paguem o débito, devendo o mesmo ser atualizado e acrescido das custas e honorários na época do pagamento com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral (art. 827, § 1º, do CPC) ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 231, do CPC), podendo ainda depositar 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta dos embargos, permitirá aos executados requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Não efetuado o pagamento procederá a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando advertidos que será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **[07,08]**

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF Nº. 29.938.085/0001-35 - NIRE Nº. 35.300.514.611 - Companhia Fechada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19.06.2020

1. Data, Hora e Local: Em 19.06.2020, às 10h00, na sede da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. ("Companhia"), localizada na Estrada de Itapecerica, nº. 4.157 - Bairro Capão Redondo, CEP: 05.858-001, São Paulo/SP. **2. Presença**: Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 ("LSA"), constatando-se a presença das acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no "Livro Registro de Presença de Acionistas". **3. Convocação**: Os avisos de que trata o artigo 124 da LSA foram dispensados pelo comparecimento das acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da LSA. **4. Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luís Augusto Valença de Oliveira e o Sr. Igor de Castro Camillo, como secretário. **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre a celebração de aditivo contratual com terceiro. **6. Deliberações**: As acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, por unanimidade de votos, deliberaram: **6.1.** Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; **6.2.** Conforme atribuição prevista no artigo 6º, inciso (xii) do Estatuto Social da Companhia, aprovar a celebração do 1º aditivo ao Contrato CCRACT-VM 26/2018 (4600043221), entre a Companhia e a Vivante S.A., referente à redução do escopo contratual, com a diminuição do preço dos serviços de limpeza convencional, conforme termos e condições apresentados nesta assembleia. **7. Encerramento**: Nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 19 de junho de 2020. **Assinaturas**: Luís Augusto Valença de Oliveira, Presidente da Mesa e, Igor de Castro Camillo, Secretário. **Acionistas**: **(1) CCR S.A.**, representada pelo Sr. Luís Augusto Valença de Oliveira; e **(2) Ruasinvest Participações S.A.**, representada pelo Sr. Paulo José Dinis Ruas e Sra. Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz. Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº. 02, às folhas 22 e 23. *Luís Augusto Valença de Oliveira - Presidente da Mesa - Assinado com certificado digital ICP Brasil, Igor de Castro Camillo - Secretário - Assinado com certificado digital ICP Brasil.* JUCESP nº 230.361/20-1 em 01.07.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ISEC SECURITIZADORA S.A. - CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08 - NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 2ª Emissão da ISEC SECURITIZADORA S.A. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA BETA SECURITIZADORA S.A. A PARTIR DE 30/10/2019). Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 2ª Emissão da ISEC SECURITIZADORA S.A. (Sucessora por Incorporação da Beta Securitizadora S.A. a partir de 30/10/2019) ("CRI" e "Securitizadora" respectivamente), nos termos das cláusulas 10.2 e 10.3, do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 5ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora" firmado em 19 de setembro de 2012 ("TS"), a reunirem-se em segunda convocação para Assembleia Geral de Titulares de CRI, a realizar-se no dia **14/07/2020, às 10:00h**, de forma exclusivamente digital, através da plataforma unificada de comunicação Microsoft Teams, de conexão via internet, observada a Deliberação CVM nº 848 de 25 de março de 2020 e o Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, datado de 26 de março de 2020, e conforme regulamentação pela Instrução CVM nº 625 de 14 de maio e 2020, mediante envio de link para a participação da conferência pela Securitizadora, para deliberar sobre: (i) Aprovação ou não da proposta apresentada por Torben 16 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.710/0001-93 ("Cedente") para incorporação da Torben 15 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.833/0001-18, titular da propriedade residual ("Proprietária"), proposta esta que afirma que não haverá alteração às garantias e demais obrigações do grupo; e (ii) Se aprovada a matéria acima, a aprovação ou não da extinção da Cedente, a realizar-se após a incorporação da Proprietária, de forma que o Imóvel passará a ser de titularidade de fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 11.065.890/0001-36 ("Fundo"), que atualmente detém 100% das ações de emissão da Cedente e da Proprietária; (iii) Autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, a realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens (i) e (ii) acima, mediante contratação de assessor legal, às expensas do devedor. A Securitizadora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da assembleia em segunda convocação é com qualquer número de titulares dos CRI presentes que representem os CRI em circulação. Fica ainda registrado que a Cedente e Proprietária não assumem a obrigação de efetivamente implementar a incorporação e extinção conforme propostas na ordem do dia, ainda que aprovadas, e determinarão a seu exclusivo critério o momento adequado e o prazo para a efetiva implementação de cada uma das matérias da ordem do dia, caso aprovadas. Reforçamos que o link para a participação da conferência será enviado a cada um dos titulares que se cadastrarem diretamente com o Agente Fiduciário e com a Securitizadora, mediante o envio de documentos de representação (contrato/estatuto social, atas de eleição, procurações, documentos de identificação - RG e CPF - dos signatários e mandatários) para os e-mails: spestruturacao@simplificpavarini.com.br e gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da Assembleia, sendo certo que documentos enviados após o horário de instalação da Assembleia acima informado não serão aceitos e computados para fins de quórum de instalação e deliberação das matérias elencadas acima. Não será admitido o envio de instrução de voto previamente à Assembleia, sendo admitida a participação e o voto à distância durante a Assembleia, nos termos do Art. 3º, incisos I e II, da ICVM 625/2020, de modo que a votação se dará por meio exclusivamente digital. Os titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, emitida há menos de um ano, por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia de documento de identidade do outorgado, bem como todos e demais documentos necessários para a verificação dos poderes, inclusive, mas não exclusivamente, regulamentos de fundos e contrato social de gestores destes fundos. Todas as procurações devem ser apresentadas com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário e, caso não seja possível em razão do cenário de pandemia, apresentar juntamente à procuração cópia do documento de identidade do outorgante. Para que seja garantida a participação na assembleia, solicitamos que os instrumentos de mandato com poderes para representação e voto na referida assembleia sejam encaminhados à Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda ("Agente Fiduciário") e à Securitizadora por e-mail, para spestruturacao@simplificpavarini.com.br e gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br., sendo admitida a assinatura das procurações digitalmente.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

MF SS Santo André Locação de Espaço S.A.

CNPJ/ME 14.783.639/0001-03 – NIRE 35.300.451.147

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2020

Data, Hora e Local: 30/06/2020, às 09h00, na sede da Companhia, na Avenida Dom Pedro II, 1932, Santo André-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa: Presidente:** Thiago Augusto Cordeiro; e **Secretário:** Fernando Hamaoui. **Ordem do Dia: (a)** a absorção dos prejuízos acumulados nos exercícios sociais anteriores, por meio de redução de capital da Companhia; **(b)** a redução do capital social da Companhia por ter sido considerado excessivo; e **(b)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: 1.** Aprovar a redução de capital social da Companhia, mediante a absorção do saldo do prejuízo acumulado no montante de R$ 5.935.056,00, conforme balanço patrimonial levantado em 30/04/2020. O capital social da Companhia passa de R$ 28.526.658,00, dividido em 28.526.658 ações, para R$ 22.591.602,00 dividido em 22.591.602 ações, mediante o cancelamento de 5.935.056, no valor correspondente à R$ 5.935.056,00 de propriedade dos acionistas na proporção de suas participações. **2.** A Companhia aprovou a redução do capital social, **de** R$ 22.591.602,00 dividido em 22.591.602 ações, **para** R$ 22.191.602,00 dividido em 22.191.602 ações, sendo a redução, portanto, de R$ 400.000,00, mediante o cancelamento de 400.000 ações ordinárias, realizada mediante a devolução de capital em em moeda corrente nacional, proporcionais às respectivas participações que cada acionista detêm na Companhia: *(i)* ao acionista **Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, no montante total de R$ 398.400,00; e *(ii)* ao acionista **Thiago Augusto Cordeiro** no montante total de R$ 1.600,00. **3.** O capital social da Companhia passará a ser de R$ 22.191.602,00 dividido em 22.191.602 ações das seguintes espécies e classes: 22.191.592 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, e o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 22.191.602,00 dividido em 22.191.602 ações das seguintes espécies e classes: 22.191.592 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., até o limite de R$ 23.000.000,00, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observados os limites estabelecidos pelo artigo 15, § 2º da Lei das S.A., por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.*". **4.** Aprovada a publicação da presente Ata, tornando-se efetiva a presente redução de capital apenas após decorrido o prazo de 60 dias contados da publicação e seu arquivamento na JUCESP. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a AGE e lavrada esta Ata. São Paulo, 30/06/2020. Assinaturas: Thiago Augusto Cordeiro – Presidente da Mesa; Fernando Hamaoui – Secretário da Mesa.

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 1131395-65.2018.8.26.0100. O Dr. FABIO DE SOUZA PIMENTA, Juiz de Direito da 32ª Vara Cível da Capital/SP, Faz Saber a DISNEP CONFECCOES LTDA (CNPJ n.º 74.564.535/0001-21) que SOUEID COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI lhe ajuizou AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, objetivando Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para que seja declarada a inexistência da relação jurídica entre Autora e Rés, bem como nulo e inexigível o valor total de R$ 27.581,63 (R$ 5.436,00 + R$ 5.435,98 + R$ 5.658,06 + R$ 5.658,06 + R$ 5.393,53), consubstanciado no boleto indevidamente emitido pela Ré, a ser definitivamente cancelado e baixado do sistema de cobrança da Ré e do Banco emissor, bem como todas cominações pedidas na inicial. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para os atos e termos da ação proposta e para que no prazo de 15 dias, a fluir os 20 dias supra, conteste o feito. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 02/07/2020. 07 e 08/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 0007626-66.2020.8.26.0100A MM. Juíza de Direito da 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).Paula Velloso Rodrigues Ferreri, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a TCA TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA, CNPJ 02.780.344/0001-96, na pessoa de seu representante legal, ROMERO TEIXEIRA PINTO, RG 1343286, CPF 115.667.011-04, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por BANCO ROYAL DE INVESTIMENTO S/A - MASSA FALIDA, objetivando ao recebimento da quantia de R$ 2.206.285,02, atualizado até (fevereiro/2020), representado pelos contratos de aberturas de crédito fixo FINAME/BNDES, firmados entre as partes e não honrados. Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a INTIMAÇÃO por EDITAL, para que em, em 15 (quinze) dias providencie o pagamento supra, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, bem como o pagamento de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, no mesmo percentual (10%), nos termos do artigo 523, caput e §1º, do CPC. Restará cientificados, ainda, de que o prazo para impugnação, de 15 dias, passará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo para pagamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. 07 e 08/07